Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1363/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10490/2017
PROTOCOLO	: 1818132
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADA	: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
VALOR	: R$ 712.800,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e formalização do contrato são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de junho de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. n. 177/2017, celebrado entre a Prefeitura de Ivinhema e Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**-Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 177/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, Prefeito Municipal de Ivinhema/MS.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para aquisição de óleo diesel automotivo para abastecimento da frota do município de Ivinhema/MS, no valor de R$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 38102/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 2603/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e DECIDO:

1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., com fulcro no art.

59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS.

2. Pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 177/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS.

3. Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 99, do RITC/MS.

4.Pela remessa dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de junho de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/JCSF
SETAC/BFJV-LMS